



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

CONTRATO N.º. 026/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 014/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2019

LANÇADO NO SIGA 202810
FASE EXTERNA

em 18/06/2019
Flávia Justino

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, n.º. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães - BA, representada pelo Presidente REINILDO NERY DOS SANTOS, brasileiro, inscrito CPF/MF n.º 977.718.305 - 44, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa VALLETECLAB SOLUÇÕES EM SISTEMAS EIRELI, inscrita no CNPJ n.º. 15.130.181/0001-48, com sede na Rua Itabuna, sala 101, n.º 1016, Bairro Santa Cruz, Cidade Luís Eduardo Magalhães-BA, neste ato representada por LOAME AZEVEDO DA SILVA, portador da Carteira de Identidade n.º. 1260041611 expedida pela SSP/BA e CPF/MF n.º.03359278585, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º. 025/2019 e conseqüentemente, da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 014/2019** e em observância ao disposto no DECRETO MUNICIPAL N.º. 971/2006, DECRETO N.º. 3.555/00, LEI N.º 10.520/2002, LC n.º 123/06 (e suas alterações) E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para implantação e treinamento do software livre alfresco ECM, com consultoria, hospedagem, desenvolvimento, suporte mensal e serviço de digitalização, conforme descrições e especificações dispostas no termo de referência anexo.

000288



002011

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**SUBCLÁUSULA SEGUNDA- DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA/SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	Implantação, treinamento software livre Alfresco ECM	UND	01	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
02	Consultoria, hospedagem, desenvolvimento, manutenção do sistemas e suporte mensal do software livre Alfresco	UND	8	R\$ 15.500,00	R\$ 124.000,00
03	Serviços de Digitalização, OCR, Indexação, revisão de todos os arquivos e gerenciamento dos documentos da câmara municipal de Luís Eduardo Magalhães. Os documentos deverão ser armazenados na ferramenta alfresco e em mídia de DVD com personalização própria da câmara municipal de Luís Eduardo Magalhães. Formato PDF, 200DPI, os mesmos deverão indicar	UND	220.000	R\$ 0,55	R\$ 121.000,00

000289



para cada processo seus respectivos números organizadas em SIMPLEX/DUPLEX				
VALOR TOTAL: R\$ 305.000,00 (Trezentos e cinco mil reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, em sua versão atualizada, ao Edital do Pregão Presencial nº. 014/2019 e seus anexos, ao Termo de referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é indireto por menor preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

A empresa contratada deverá entregar o objeto de forma imediata, de acordo com a necessidade e sempre mediante prévia solicitação do setor responsável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA se obrigará a fornecer o OBJETO deste diretamente na sede da Câmara Municipal durante todo o seu horário de funcionamento, de forma parcelada ou integral, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães, que fornecerá as requisições.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Fica ressalvado o dever da vencedora que não tenha estabelecimento, filial ou sede no município de Luís Eduardo Magalhães de providenciar Declaração que ateste sua capacidade para atender as solicitações previstas no parágrafo anterior no ato do recebimento da requisição emitida pela Câmara Municipal.



São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Supervisionar a entrega do objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada se compromete a realizar o serviço em consonância com as condições dispostas neste Termo, no Edital e na Proposta de Preços apresentada na sessão de abertura do certame.

A contratada se obriga à:

- a) Prover os serviços demandados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- b) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
- c) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- d) Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto (supervisor) que tenha responsabilidade, para relacionar com a Câmara Municipal;
- e) Constituir a equipe técnica com profissionais devidamente habilitados, capacitados e com a experiência requerida;
- f) Apresentar ao(s) Fiscal(s) da CONTRATANTE uma relação da equipe e respectiva qualificação profissional devidamente comprovada, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do extrato do Contrato;
- g) Manter atualizada a relação da equipe profissional designada, com as devidas comprovações;
- h) Fornecer e manter os equipamentos necessários para a equipe técnica, inclusive se necessário e autorizado pela CONTRATANTE, nas instalações desta;

002813



i) Conduzir toda a execução dos serviços nas condições estabelecidas, incluindo o levantamento do negócio e de requisitos junto aos usuários dos sistemas, quando preciso;

j) Gerenciar os membros da equipe constituída de forma eficaz, providenciando a oportuna substituição de seus integrantes, sempre que necessário, sem prejuízo à compromissos assumidos;

l) Garantir que a equipe constituída realize suas atividades de acordo com o processo de desenvolvimento de software adotado;

m) Garantir que a equipe constituída produza os artefatos de acordo com as recomendações requeridas, no tempo correto e de acordo com a metodologia adotada;

n) Preparar informativos de acordo com as necessidades de uso do CONTRATANTE;

o) Desenvolver os serviços em regime de colaboração com a CONTRATANTE, mantendo-o permanentemente informado sobre o andamento dos trabalhos em execução, indicando o estado e progresso dos mesmos, além de eventuais irregularidades que possam prejudicar essa execução;

p) Utilizar metodologias abertas, ou padrões de mercado, para especificar, modelar, construir e documentar os sistemas de forma padronizada, que permitam facilitar a manutenção dos sistemas, com especial observância dos padrões e normas estabelecidos pela CONTRATANTE;

q) Utilizar padrões e técnicas de engenharia de software de forma a minimizar riscos e reduzir prazos e custos;

r) Dar suporte técnico ou apoio operacional e treinamento nos produtos entregues;

s) Atualizar a documentação relacionada ao produto entregue.

t) Manter sigilo sobre os dados guardados, processados e disponibilizados;

30600292



u) Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento do sistema;

w) Assegurar à CONTRATANTE que o uso dos programas ("softwares") por ela desenvolvidos, mantidos e/ou instalados, em cumprimento aos serviços contratados, não prejudique direito de terceiros;

x) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade;

y) Comunicar imediatamente ao(s) Fiscal(s) do Contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços;

z) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA REVISÃO

O objeto do presente Contrato será fornecido pelo valor de **R\$ 305.000,00 (Trezentos e cinco mil reais)** constante do lance/proposta final da **CONTRATADA**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O preço proposto será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato, podendo, contudo, ser reajustado, observadas as prescrições legais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES****CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos para custeio da(s) despesa(s) decorrente(s) da contratação correrá(ão) por conta de recursos financeiros próprios à conta das seguintes dotações orçamentárias:

006 - Poder Legislativo

2.001 - Gestão das Ações Legislativas

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, ou da descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA**, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a entrega dos itens/materiais e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e legais.

0002816



SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos á **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Para a execução do objeto será formalizado o Contrato, cuja minuta acompanha o Edital de licitação, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo, o Edital e a Proposta de Preços da empresa vencedora.

O prazo de validade Contrato é até 31 de dezembro de 2019, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar o elemento/objeto/produtos/materiais, objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67 da lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela entrega dos itens/materiais (objeto do contrato), a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

10000293



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA** que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os itens/matérias, objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência por escrito;

100300296


LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento do elemento/objeto/produtos/materiais (objeto do contrato) em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos ou no termo de contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

d) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

e) pela inobservância dos prazos afetos ao fornecimento do elemento/objeto/produtos/materiais (objeto do contrato) multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA,

10000297

sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas neste contrato são independentes ente si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, **justificadamente e comprovadamente**, o atraso no fornecimento do produto/serviço advier caso furtuito ou força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da Câmara Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 06 de Maio de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

REINILDO NERY DOS SANTOS

CONTRATANTE


VALLETECLAB SOLUÇÕES EM SISTEMAS EIRELI


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME:

CPF: 802.330.245-33



NOME: Helana Bonafina de S. Brito

CPF: 033.963.275-74

000299